



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Circular Nº 04/2015 – DAT

Esclarece procedimentos para adoção da medida “controle de fumaça” até a entrada em vigor de Instrução Técnica específica.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, inciso I do item 6.1 da IT-01, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas de Gerais,

CONSIDERANDO:

- a) Que ainda não está em vigor a Instrução Técnica de Controle de Fumaça;
- b) Os questionamentos feitos à DAT sobre os procedimentos a adotar na análise de projetos com exigência da medida Controle de Fumaça;
- c) A previsão de análise pelo Corpo Técnico para os casos de utilização de normas estrangeiras.

RESOLVE:

1. Quando for exigida a medida Controle de Fumaça, os Responsáveis Técnicos deverão projetá-la de acordo com normas estrangeiras reconhecidas ou normas de outros Estados da Federação, devendo ainda, mencionar qual norma foi utilizada e juntar ao processo os memoriais de cálculo de forma a subsidiar a análise;

2. O RT deverá observar as alíneas “a” à “e” do item 6.1.4 da IT-01¹, quando for o caso;
3. Após protocolo nas unidades de origem os processos deverão ser encaminhados à DAT para análise pelo Corpo Técnico.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

**ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

¹ **6.1.4 Generalidades**

Para a apresentação de projeto devem ser observadas as seguintes disposições gerais:

- a) cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma;
- b) é permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança ou na ausência de norma brasileira;
- c) se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la, obrigatoriamente, anexada ao Projeto no ato de sua entrega para análise;
- d) a norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, através de tradutor juramentado;
- e) é vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico;